



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 382/24

DISPÕE SOBRE APLICAÇÃO DE ALÍQUOTA PREVIDENCIÁRIA MENSAL, CONFORME DISPOSTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019, AOS SERVIDORES INATIVOS E PENSIONISTAS REMANESCENTES DO REGIME ESTATUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, REGIDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 573/1965.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, a efetuar o desconto de 14% (quatorze por cento) incidente sobre o valor total da remuneração, proventos e pensões percebidas pelos servidores inativos e pensionistas, constantes na folha de pagamento da Prefeitura de Mogi Mirim, a título de contribuição previdenciária.

Parágrafo único. A alíquota prevista no *caput* deste artigo será automaticamente alterada no caso de promulgação de novas emendas constitucionais que modifiquem a atualmente prevista.

Art. 2º Os recursos provenientes da aplicação desta Lei Complementar compõem o Tesouro Municipal, devendo ser geridos conforme as normas contábeis e orçamentárias públicas aplicáveis à espécie e serão consignados como receita no orçamento municipal.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Lei Municipal nº 4.463, de 18 de outubro de 2007.

Município de Mogi Mirim, 11 de dezembro de 2024.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei Complementar nº 08/2024
Autoria: Prefeito Municipal

Publicado (a) em:
14 / 12 / 2024
Jornal Oficial de Mogi Mirim